

CONTRATO N.º 90/2022 CONTRATO DE EMPREITADA

CASA GRANDE OU DOS ALMEIDAS – SARDOAL -MANUTENÇÃO DE COBERTURA

Valor: € 15.700,00

Primeiro Outorgante:

MUNICÍPIO DE SARDOAL, com endereço na Praça da Republica, 2230-222 Sardoal, contribuinte fiscal n.º 501181857, neste ato representado por António Miguel Cabedal Borges, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, que outorga no uso da competência e com os poderes de representação conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09, na atual redação.

Segundo Outorgante:

Obrialves-Construções Lda com sede na Rua das Flores, n.º 7 – Valhascos, 2230-180, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sardoal sob o número único de matrícula e identificação fiscal n.º 506127354, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 45620 -PUB emitido pelo IMPIC, neste ato representada por Manuel Alves, contribuinte fiscal n.º ~~50720917~~, titular do cartão de cidadão n.º ~~999999999~~, válido até 11.05.2031, o qual outorga na qualidade de Sócio-gerente, com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente de Registos arquivada em documentos anexos.

Pelo presente documento, cuja minuta foi aprovada pelo representante do Primeiro Outorgante em 29/09/2022, e considerando que não ocorreram ajustamentos resultantes de exigências de interesse público, os outorgantes celebram em dez de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o Contrato de Empreitada de **CASA GRANDE OU DOS ALMEIDAS – SARDOAL -MANUTENÇÃO DE COBERTURA**, fazendo-o nos termos e de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2208 de 29/01 na sua atual redação, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto principal a execução da empreitada de, “ **CASA GRANDE OU DOS ALMEIDAS – SARDOAL -MANUTENÇÃO DE COBERTURA**” a qual compreende a execução de todos os trabalhos constantes da proposta adjudicada pelo representante do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante por Despacho de 29/09/2022, a partir de procedimento pré-contratual na modalidade de Ajuste Direto, devendo a sua completa e perfeita execução ser efetuada de acordo com o disposto no respetivo Caderno de Encargos, o qual, para todos os efeitos legais, é parte integrante deste contrato.

Cláusula 2ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a

importância de € 15.700,00 (quinze mil e setecentos euros), sendo que a este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto no Caderno de Encargos.

3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, sendo que, em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 3ª

Consignação e prazo de execução da empreitada

1. Em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data de celebração do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se em relação ao Segundo Outorgante, a proceder à consignação dos locais onde irá decorrer a empreitada.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução da totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada, de acordo com o plano de trabalhos por ele apresentado e aprovado pelo Primeiro Outorgante, no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar da data da consignação.
3. Em caso de incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução da empreitada, por causa imputável ao Segundo Outorgante, ficará este sujeito à aplicação das multas previstas e definidas no Caderno de Encargos, bem como na demais legislação aplicável.

Cláusula 4ª

Previsão orçamental e repartição de encargos

O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pelas seguintes rubricas orçamentais:

Orgânica: 0102 Câmara Municipal
Económica: 07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares
GOP: 3 Funções Económicas
45 Turismo
2022/38 Aquisição/Reparação
Cabimento Nº 17717/2022

Cláusula 5ª

Caução

1. Não é exigida a prestação de caução ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 6ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A responsabilidade por todos os trabalhos incluídos no presente contrato, será sempre do Segundo Outorgante, aplicando-se em matéria de subcontratação e cessão de posição contratual, as regras para o efeito estabelecidas no Caderno de Encargos e ainda as decorrentes das disposições legais do CCP.

Cláusula 7ª
Resolução do contrato

A resolução contratual é enquadrada pelas respetivas cláusulas previstas no Caderno de Encargos, bem como pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente as do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 8ª
Gestor do contrato

Por Despacho do representante do Primeiro Outorgante, datado de 20.09.2022, foi designada a Coordenadora Técnica, ~~Ana Maria da Silva Pereira Fernandes~~, para na qualidade de Gestora do Contrato, promover o devido acompanhamento da execução do mesmo, nos termos previstos no artigo 290º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96º n.º1 alínea i) do mesmo diploma.

Cláusula 9ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª
Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do presente contrato, o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, e todos os documentos que constituem a proposta adjudicada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª
Omissões e legislação aplicável

1. A execução do presente contrato obedece ao seu clausulado e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante.
2. Em tudo quanto for omissis no contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos publicado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como à demais legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

Arquivam-se os seguintes documentos:

- a) Certidão Permanente de Registos válida até 20.12.2022;
- b) Declaração da Segurança Social n.º 030110750ASCD22, datada de 06.10.2022 com validade de quatro meses, comprovativa da situação contributiva;
- c) Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, datada de 06.10.2022 com validade de três meses, comprovativa da situação tributária;
- d) Certificados do Registo Criminal do Segundo Outorgante e dos membros da Empresa;
- e) Titularidade do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 45620 -PUB emitido pelo IMPIC com validade por tempo indeterminado.

Em matéria de assunção de compromissos, foi dado cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro na sua atual redação, correspondendo ao presente contrato o compromisso n.º 18820 de 22.09.2022.

Os Outorgantes declararam que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, das quais têm inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente documento foi exarado em 4 (quatro) páginas, e será assinado por certificado de assinatura digital qualificado.

O Primeiro Outorgante

ANTÓNIO
MIGUEL
CABEDAL
BORGES

Assinado de forma
digital por ANTÓNIO
MIGUEL CABEDAL
BORGES
Dados: 2022.10.10
11:06:05 +01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: [assinatura]
Num. de Identificação: [assinatura]
Data: 2022.10.10 13:44:32+01'00'

